

PROJETO DE LEI n.º 83/2024

“Denomina logradouro público como Praça José Carlos de Souza Pinto.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “*Praça José Carlos de Souza Pinto*” a praça localizada entre a Rua Vereador José Cardoso de Godoy e Rua José de Souza Pinto Primo (Zio Pinto), conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de maio de 2024.

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Praça José Carlos de Souza Pinto”, localizada no Centro. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PINTO nasceu em 30 de abril de 1.944, filho de Geraldo de Souza Pinto e Coracy Conceição O Pinto.

Iniciou seus estudos na "Escola Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis", passou pelo Instituto Narciso Pieroni e concluiu curso de Contador na Escola de Comércio de Socorro. Casou-se com Maria Del Carmen Lozano M de Souza Pinto, desta união nasceram Carlos Eduardo (in memoriam) e Leandro Lozano S Pinto.

Foi um cidadão socorrense que conquistou em sua trajetória de vida, grandes laços de amizades, tanto na vida pública, como entre amigos e familiares. Conhecido popularmente como "Zé da Caixa". Iniciou a carreira, como Escriturário, até assumir a função de Gerente da Caixa Econômica Estadual de Socorro, aposentando-se.

Uma pessoa muito fraterna e colaboradora, ocupando cargo na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Também fez parte da Diretoria da Sociedade Italiana de Socorro.

Faleceu no dia 24 de julho de 2.023. Deixou um legado de solidariedade e fraternidade a ser seguido e muitos amigos.

ANEXO ÚNICO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro/SP, 24 de maio de 2024

Ofício nº 183/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 266/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 27/05/24 11:44

Código: 91c283fe-c5dd-4c7b-a099-73777367216c





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 24 de maio de 2024.

Ofício nº 0050/2024/DU

Ref.: ofício nº 0160/2024/CAM

Ofício nº 266/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Praça José Carlos de Souza Pinto”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Praça José Carlos de Souza Pinto”.

2- A Praça localizada entre a Rua Vereador José Cardoso de Godoy e Rua José de Souza Pinto Primo (Zio Pinto), conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A praça em questão é sim considerada um bem público..

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise na referida área em questão e em consulta ao portal de de Leis da Câmara Municipal de Socorro, não foi identificado Lei que denominou a referida praça em questão. Desta forma, **não há** impedimentos quando a denominação.

4- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Não foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por: [GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI](#) em 24/04/2024 09:15

Código: [ded0b38a-d8f1-4ae1-9d27-24d711ed30c](#)

